

PROCESSO Nº 197.001.404/2015

CONTRATO Nº 30/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E
A EMPRESA IMAGEM GEOSISTEMAS E
COMÉRCIO LTDA. – PARA A ATUALIZAÇÃO
DE SOFTWARES DE INTELIGÊNCIA
GEOGRÁFICA DA PLATAFORMA ARCGIS.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – CEP: 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VII do art. 13, do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor-Presidente, **PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.355.713-0, DPF/MJ e inscrito no CPF sob o nº 370.111.22-20, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, a empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.393.181/0001-34, com sede social localizada na Rua Itororó, nº 555, Vila Bandeirantes – São José dos Campos - SP, CEP: 12216.440 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo **JOSÉ GERALDO FERREIRA MALTA**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.355.713-0, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 987.647.417-70, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, resolve celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. À **atualização de softwares de inteligência geográfica da plataforma ArcGis**, conforme detalhamento constante no anexo I (Projeto Básico), do Edital de Pregão Eletrônico 04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. - A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contratuais constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 197.001.404/2015:

2.1.1. – Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017 e seus anexos;

2.1.2. – Propostas e Documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para a data final do prazo de garantia.

4.2 - No prazo previsto no caput desta Cláusula estão computados os prazos para fornecimento, que é de **20 (vinte) dias corridos**, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento; recebimento provisório, recebimento definitivo e garantia técnica, que é de **no mínimo 12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ **R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)** referente à atualização de softwares de inteligência geográfica da plataforma ArcGis.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **21.206**

Programa de Trabalho: **04.122.6006.1471.0017**

Natureza da Despesa: **44.90.39**

Fonte de Recurso: **151**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Após a assinatura do contrato será emitida **Ordem de Fornecimento**, referente à solicitação de entrega do software adquirido.

7.2 – Em até **20 (vinte) dias** contados a partir da emissão da **Ordem de Fornecimento**, deverá ser entregue as licenças de software. Ocasão em que será emitido o **Termo de Recebimento Parcial**.

7.3 – Em até **10 (dez) dias** contados a partir da emissão do **Termo de Recebimento Parcial**, a contratada deverá proceder a instalação e configuração completa das licenças de uso de software. Ocasão em que será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**.

7.4 – A contratante emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo** somente depois de completada a instalação e correspondente configuração, com sucesso, dos softwares na rede corporativa da ADASA, de acordo com os prazos estabelecidos no subitem 7.3 deste documento.

7.5 – Estando os produtos fornecidos em desacordo com as especificações e condições constantes deste Projeto Básico, a contratada deverá providenciar a troca no prazo de 4 (quatro) horas a partir da comunicação pela contratante.

7.6 - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas nos termos das normas técnicas existentes, correrão por conta da Contratada.

7.7 - As Licenças deverão ser entregues, em dia útil, nas instalações da ADASA, no SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte, estação rodoviária, Brasília – DF, considerando o horário de expediente da Agência, das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 hs.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se dará por depósito bancário, em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, que se dará concomitantemente a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos fiscais, para que se possa efetivar o pagamento:



I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

V – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias).

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

8.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

8.7. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, acima descrito, e com a devida atestação pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. - A Diretoria Colegiada da ADASA designará Equipe de Gerenciamento do Contrato, a quem competirá:

9.2. - Elaborar Plano de Inserção da Contratada.

9.3. - Promover reunião inicial com os envolvidos na Contratação.

9.4. - Emitir Ordens de Fornecimento.



- 9.5. - Promover a emissão Termo de Recebimento provisório e definitivo.
- 9.6. - Aprovar a execução do serviço prestado.
- 9.7. - Medir a eficiência dos serviços prestados e informar possíveis divergências.
- 9.8. - Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da Contratada durante a execução do contrato.
- 9.9. - Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato.
- 9.10. - Indicar a necessidade de apenação, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da Contratada.
- 9.11. - Promover a transição contratual, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA TÉCNICA E DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Os produtos e correspondente configuração realizada pela Contratada, deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra eventuais falhas erros, contados a partir do recebimento definitivo.
- 10.2. A Contratada tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para correção da falha, contados a partir da data de sua comunicação.
- 10.3. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 10.4. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada à ADASA. Em caso de insuficiência, será a Contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.5. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 10.6, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante.
- 10.6. O prazo aludido no item 10.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado e aceito pela Contratante.
- 10.7. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado.
- 10.8. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Fornecer os softwares e serviços, dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico, nos locais indicados a fim de manter o ambiente computacional da Contratante em condição de funcionamento, observando suas normas de segurança.
- 11.2.** Observar padrões adequados de eficiência e qualidade na prestação dos serviços contratados.
- 11.3.** Prestar quaisquer informações e esclarecimentos a Contratante, referente aos serviços executados, nos prazos estipulados.
- 11.4.** Responder por todas as despesas decorrentes de execução dos serviços, tais como: salários, encargos, sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o Objeto do contrato.
- 11.5.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 11.6.** Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 11.7.** Reexecutar serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a Contratante.
- 11.8.** A Contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste e a ele competirá:
- 11.8.1.** Negociar, junto a Equipe de Gerenciamento do Contrato da Contratante, termos e condições para realização dos serviços.
- 11.8.2.** Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, exercer controle da assiduidade e pontualidade das entregas de artefatos, relatórios ou outros documentos, franqueando ao representante da Contratante, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado.
- 11.8.3.** Tratar com a Contratante sobre questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.8.4.** Encaminhar, à Contratante, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento.
- 11.8.5.** Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Transmitir formalmente à Contratada, previamente à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.

*li*

- 12.2.** Designar Equipe de Gerenciamento de Contrato da ADASA, referida no item 9.1 deste Contrato, para autorizar, aprovar, medir a eficiência da execução do Contrato e promover a transição contratual, se for o caso.
- 12.3** Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações.
- 12.4.** Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para execução dos serviços.
- 12.5.** Fornecer crachá de acesso às dependências da Contratante, de uso obrigatório pelos funcionários da Contratada.
- 12.6.** Emitir, antes da execução de qualquer serviço as correspondentes Ordens de Serviço - OS, definindo claramente os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos trabalhos a serem executados pela Contratada.
- 12.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 12.8.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, incluindo a compensação financeira por eventuais atrasos no seu processamento pela Contratante, após comprovação da regularidade fiscal da Contratada, na forma, prazo e condições estabelecidas nos respectivos anexos deste Projeto Básico.
- 12.9.** Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à Contratada.
- 12.10.** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação dos serviços prestados.
- 12.11.** Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada à prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada;

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios por período de até 05 (cinco) anos;

13.1.4. a CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada



Handwritten signature



de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.2. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

13.3. A entrega até a data-limite de que trata este item não isenta a licitante da multa prevista no Decreto 26.851-2006 do Distrito Federal;

13.4. Vencido o prazo proposto sem a entrega dos materiais, total ou parcialmente, o CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data-limite para entrega e execução. Ultrapassada essa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada, a sanção de que trata o caput desta Cláusula;

13.5. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento;

13.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

14.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

- I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
- III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
- IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Este contrato vincula-se às disposições do Pregão Eletrônico nº 04/2017.

15.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, em até 20 (vinte) dias da data da respectiva assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 06 de junho de 2017.

Representantes:



PAULO SÉRGIO BRETAS DE A. SALLES
Diretor-Presidente da ADASA
CONTRATANTE

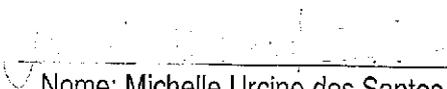


JOSÉ GERALDO FERREIRA MALTA
Diretor Executivo
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Geraldo Alves Barcellos
CPF: 02.101.101-1



Nome: Michelle Urcine dos Santos
CPF: 02.101.101-1

